



DIRETORIA COLEGIADA

ATA DA 968ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no youtube, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Noningentésima Sexagésima Oitava Reunião de Diretoria Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, presentes os Diretores, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, Luciano Lourenço da Silva, Felipe Fernandes Queiroz e Lucas Asfor Rocha Lima, o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT Milton Carvalho Gomes, o Ouvidor Robson Crepaldi e a chefe da Secretaria-Geral substituta Ligia Maria de Oliveira Barros. A gravação da reunião está disponível no [site da ANTT](#).

1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1.1 DIRETOR: GUILHERME SAMPAIO

1.1.1 Processo nº 50500.018418/2022-24

Interessado: MP Transporte Viagens e Turismo Eireli.

Assunto: Recurso interposto em face da Deliberação nº 305, de 14 de setembro de 2023, que aplicou a penalidade de cassação.

Decisão: Conforme Voto DGS - 084/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MP Transporte Viagens e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.716.392/0001-15, não lhe atribuindo efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

1.1.2 Processo nº 50505.025677/2017-02

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 209/2020/SUINF, que aplicou penalidade à concessionária.

Decisão: Conforme Voto DGS - 086/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação pelo conhecimento do Recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora Rio – CON CER

sem efeito suspensivo, para, no mérito, manter a penalidade a ela aplicada, aplicando-se a penalidadeno patamar de 350 (trezentos e cinquenta) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação ao artigo 7º, inciso VII da Resolução ANTT nº 4.071/2013.

1.1.3 Processo nº 50500.118807/2013-68

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 04/2021/SUOD, que aplicou penalidade à concessionária.

Decisão: Conforme Voto DGS - 087/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação peloconhecimento do Recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora Rio – CONKER sem efeito suspensivo, para, no mérito, manter a penalidade a ela aplicada, aplicando-se a penalidadeno patamar de 714 (Setecentos e quatorze) Unidades de Referência de Tarifa – URTs, por violação ao item 223 do Contrato de Concessão.

1.1.4 Processo nº 50500.009584/2022-30

Interessado: Pevidor Transportes Ltda.

Assunto: Recurso interposto em face da Deliberação nº 310, de 14 de setembro de 2023, que aplicou a penalidade de cassação.

Decisão: Conforme Voto DGS - 085/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Pevidor Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 35.096.524/0001-02, não lhe atribuindo o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

1.2 DIRETOR: LUCIANO LOURENÇO

1.2.1 Processo nº 50500.333007/2016-18

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer).

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 251/2020/SUOD, que aplicou penalidade à concessionária.

Decisão: Conforme Voto DLL - 086/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – CONKER e, no mérito, julgar improcedentes os argumentos trazidos, devendo ser mantida a penalidade de multa no patamar de 907,50 (novecentos e sete inteiros e cinquenta centésimos) Unidades de Referência de Tarifa – URT's, por conduta que configura ilícito previsto no artigo 8º, inciso VI, da Resolução nº 4.071/13 da ANTT.

1.2.2 Processo nº 50500.176345/2022-94

Interessado: Bahia Ferrovias S/A., Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. e Infra S/A.

Assunto: Análise das reclamações formuladas pela subconcessionária sobre vícios ocultos nos bens da ferrovia transferidos pela interveniente subconcedente VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, sucedida pela Infra S/A.

Decisão: Atendido o pedido de sustentação oral e o advogado Leonardo Coelho Ribeiro, da Subconcessionária Bahia Ferrovias S/A. (Bafer), entrou na reunião, porém não houve sustentação oral em virtude da retirada de pauta do processo pelo relator conforme previsto no Art. 79 § 2º do Regimento Interno da ANTT.

1.2.3 Processo nº 50500.328584/2017-79

Interessado: Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal

Assunto: Relatório de Análise de Impacto Regulatório do Projeto “Adequação da Política de Redução do Fardo Regulatório (PRFR) da ANTT aos instrumentos de Melhoria Regulatória”, da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, e revogação da Resolução nº 5.874, de 10 de março de 2020, que instituiu a Política de Redução do Fardo Regulatório no âmbito da ANTT.

Decisão: Conforme Voto DLL - 087/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por aprovar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), versão 1.0, do Projeto “Adequação da Política de Redução do Fardo Regulatório (PRFR) da ANTT aos instrumentos de Melhoria Regulatória”, objeto do Eixo Temático 1: Projetos Regulatórios Gerais e Transversais da Agenda Regulatória, instituída pela ANTT para o biênio de 2023-2024.

1.3 DIRETOR: FELIPE QUEIROZ

1.3.1 Processo nº 50500.041812/2021-85

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 1.099/2022/CIPRO/SUROD, que aplicou penalidade à concessionária.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 078/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (CONCER), para, no mérito, negar-lhe provimento; e aplicar, em desfavor da Concessionária, a penalidade de multa no patamar de 129,6 URTs, por conduta que configura o ilícito descrito no no item 219 do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

1.3.2 Processo nº 50500.041808/2021-17

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 985/2022/CIPRO/SUROD, que aplicou penalidade à concessionária.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 077/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio (CONCER), para, no mérito, negar-lhe provimento; e aplicar, em desfavor da Concessionária, a penalidade de multa no patamar de 129,6 URTs, por conduta que configura o ilícito descrito no no item 219 do Contrato de Concessão PG-138/95-00.

1.3.3 Processo nº 50505.005011/2017-20

Interessado: Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer)

Assunto: Recurso interposto em face da Decisão nº 1.102/2022/CIPRO/SUROD, que aplicou penalidade à concessionária.

Decisão: Conforme Voto DFQ - 075/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por conhecer o recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER), para, no mérito, negar-lhe provimento; e aplicar, em desfavor da Concessionária, a penalidade de multa no patamar de 540 URTs, por conduta que configura o ilícito descrito no art 6º, inciso VII da Resolução nº. 4071/2013.

1.3.4 Processo nº 50500.106684/2020-41

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Assunto: Pedido de autorização para operar em novos mercados.

Decisão: houve sustentação oral do advogado Walberty Luiz do Rêgo Luna, advogado da empresa São Luiz Ltda. Na sequência o Diretor Relator proferiu a leitura de seu voto e conforme Voto DFQ - 079/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Expresso São Luiz LTDA., CNPJ nº 01.543.354/0001-45, por inobservância ao disposto na Resolução ANTT nº 6.013, de 18 de abril de 2023 e por não conhecer as impugnações das empresas Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13; Expresso Guanabara LTDA., CNPJ nº 41.550.112/0001-01; Viação Continental de Transportes LTDA., CNPJ nº 21.642.756/0001-04; Viação Nacional S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35; Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41 e Empresa Gontijo de Transportes Limitada, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

1.4 DIRETOR: LUCAS ASFOR

1.4.1 Processo nº 50500.018444/2022-52

Interessado: Angramar Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Processo Administrativo Ordinário instaurado para apuração de fatos apontados contra o regulado - Relatório Final da Comissão Processante.

Decisão: Conforme Voto DLA - 077/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por aplicar a pena de advertência à empresa Angramar Transportadora Turística LTDA, CNPJ nº 28.542.511/0001-54, conforme previsão no artigo 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e art. 68 da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

PROCESSO EXTRAPAUTA

A. Processo nº 50500.232688/2022-46

Interessado: Infraestrutura Brasil Holding XXI S/A.

Assunto: Homologação do resultado do leilão de concessão para exploração da rodovia BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427, nos termos e condições dispostas no Edital nº 01/2023.

Diretor Relator: LUCAS ASFOR

Decisão: Conforme Voto DLA - 088/2023, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por aprovar a homologação do resultado do leilão de concessão das Rodovias Integradas do Paraná - lote 1, que compreende as BR-277/373/376/476/PR e PR-418/423/427/PR, objeto do Edital nº 01/2023.

Dado o encerramento da Nongentésima Sexagésima Oitava Reunião Pública de Diretoria, pelo Senhor Diretor-Geral Rafael Vitale Rodrigues, às quinze horas e trinta e oito minutos, da qual, para constar, eu, Ligia Maria de Oliveira Barros, chefe da Secretaria-Geral substituta, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
Diretor

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor

FELIPE FERNANDES QUEIROZ
Diretor

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor

MILTON CARVALHO GOMES
Procurador-Geral da PF/ANTT

LIGIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
Chefe da Secretaria-Geral substituta



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS, Chefe da Secretaria-Geral - Substituto(a)**, em 16/11/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 16/11/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 21/11/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON CARVALHO GOMES, Procurador Geral**, em 21/11/2023, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 22/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO,**



Diretor, em 23/11/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 27/11/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20170268** e o código CRC **D74339B7**.
